

**RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.03-01 PE**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GAS OXIGENIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITAITINGA/CE.

EDUARDA ALMEIDA SILVESTRE, Pregoeira da Prefeitura de Municipal Itaitinga/CE, instada a se pronunciar acerca do **RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **SOS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.714.702/0001-00, nos autos do processo de pregão eletrônico em epígrafe, passa a apresentar suas considerações, fazendo-as pelos fundamentos fáticos e de direito a seguir elencados:

1. PRELIMINARMENTE

De início, certificamos a intempestividade do recurso administrativo apresentado pelo licitante recorrente, **SOS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, nos autos do processo de pregão eletrônico nº 2023.02.03-01 PE, diante do que reza o artigo 44 e § 1º do Decreto Federal nº 10.024/19.

Nesse passo, o recurso administrativo não será conhecido.

2. DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto em face da decisão que inabilitou a licitante **SOS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, com CNPJ nº 38.714.702/0001-

00, nos autos do processo de licitação acima identificado, tendo como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga/CE.

Em resumo, de acordo com a recorrente, o as razões de recurso foram apresentadas de forma tempestiva e a documentação deixou de ser anexada por falha no sistema.

Por fim, requereu, com esteio no princípio da autotutela, que a pregoeira reveja os atos, modificando o julgamento inicial, entre outras diligências.

É o que importa relatar.

3. DO MÉRITO

Durante a sessão, no dia 16 de fevereiro de 2023, a pregoeira declarou empresa inabilitada, em razão de não terem sido apresentados a documentação relativa aos itens 8.31; 8.32; 8.33; 8.34; 8.35; 8.36; 8.37; 8.41; 8.45; 8.46.1.1; 8.46.1.2 do Edital, neste sentido o próprio Edital regula que os documentos a serem apresentados para fins de habilitação no certame deverão ser enviados através do sistema:

“5.5. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, preferencialmente em formato "pdf", em ótima qualidade de resolução, sob pena de desclassificação.”

Iniciada a etapa de manifestação da intenção de recurso pelo tempo mínimo de 30 minutos, no dia 16 de fevereiro de 2023, ocasião em que, a recorrente manifestou sua intenção de recurso em tempo hábil no campo próprio do sistema durante a sessão, no entanto, apresentou razões de recurso no dia 22 de fevereiro de 2023, manifestando-se, portanto, de forma intempestiva, fora do prazo legal, conforme exigência Editalícia e normas legais, neste sentido o artigo 44, § 1º, do decreto lei 10.024/19, regula:

“Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

Nas licitações, o edital deve ser respeitado pela administração pública, atendendo as normas preliminarmente estabelecidas, fundando-se no princípio de vinculação ao edital, neste sentido a lei de licitações nº 8.666/93, art. 41, prevê que: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

A Administração Pública, no curso do processo licitatório, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório (edital), garantindo a estabilidade e segurança às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, de modo que seja assegurado o tratamento isonômico entre os licitantes, razão pela qual se faz necessário observar estritamente as disposições constantes do edital.

Para fins de conhecimento das razões de recurso, implicam na apresentação dentro dos prazos legais estabelecidos na legislação específica, acima, ademais o Edital do processo em comento, regula neste sentido, nos seguintes itens:

“10.3.1. Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema.”

“10.3.2. As razões de recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

(...)

“10.4. Não serão conhecidas as impugnações, pedidos de esclarecimentos e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente para responder pelo proponente.”

Por tanto, conforme inteligência do artigo 44, § 1º, do decreto lei 10.024/19, e do próprio edital, acerca dos prazos para intenção de recorrer e para apresentação de razões de recurso em até 03 (três) dias, podemos verificar que, as razões de

recurso foram apresentadas fora do prazo estabelecido, de forma intempestiva, não podendo prosperar.


Assim, a pregoeira decide pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a constatação do descumprimento editalício e legislação legal artigo 44, § 1º, do decreto lei 10.024/19.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o recurso administrativo apresentado pela empresa licitante não será conhecido, porque é intempestivo, e no mérito, é **IMPROVIDO**, mantendo a decisão inicial, nos autos do processo em epígrafe.

Essa é a decisão.

Itaitinga/CE, 02 de março de 2023.


Eduarda Almeida Silvestre
Pregoeira

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DA AUTORIDADE SUPERIOR

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.03-01 PE

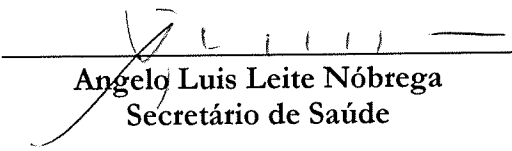
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GAS OXIGENIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITAITINGA/CE.

Trata-se da interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pelo licitante **SOS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.714.702/0001-00, em face da decisão da pregoeira, acerca da sua inabilitação, nos autos do processo de pregão eletrônico acima referenciado.

Perscrutando-se os autos, acolho as razões apresentadas pela pregoeira em sua totalidade, mantendo o posicionamento, isto é, dando por improvido o recurso administrativo proposto pelo licitante.

Retornem os autos a pregoeira, para continuidade do procedimento.

Itaitinga – CE, 02 de março de 2023.



Angelo Luis Leite Nóbrega
Secretário de Saúde